



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.588/2023 DE 06/12/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 117/2023 DE 27/11/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, da Servidora abaixo relacionado:

Nº Contrato e aditamento	Nome	Função	Vencimento
021/2022 e 045/2022	CAROLINI MONTEIRO SCHUTZ	PSICOLOGA	16/12/2023

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal nº 2.350/2022 de 14/02/2022 e 2.464/2022 de 13/12/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00.00/2031 - Contratação por Tempo Determinado.

Art.4º - A disposição desta Lei vigorará pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 5º - Os Relatórios de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sob n.º 031/2023 que será parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 06 de dezembro de 2023.

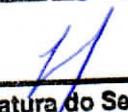

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 06/12/23


MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.


Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa a prorrogação da profissional de psicologia da secretaria municipal de educação, através de contrato administrativo, despesas já inclusas no orçamento em vigência, despesas de caráter continuado. A prorrogação é necessária visando garantir a continuidade das atividades desta profissional, bem como dar andamento no encerramento do ano letivo e planejamento do próximo.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 2023

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria da servidora abaixo relacionada pelo periodo de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saude.

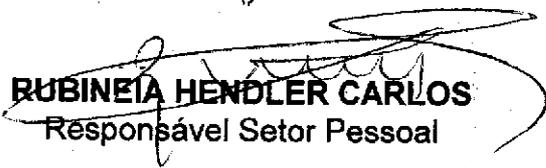
Nome	Matricula	Função	Vencimento	Remuneração
CAROLINI MONTEIRO SCHUTZ	1402	PSICOLOGA	16/01/2023	3.816,03

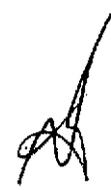
ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2023	2024	2025	
Remuneração	R\$ 1.908,01	R\$ 51.198,28	R\$ -	
INSS	R\$ 400,68	R\$ 10.417,76	R\$ -	
Total	R\$ 2.308,69	R\$ 61.616,04	R\$ -	

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA - SEC.MUN.SAUDE			
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor	
2.031	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 2.308,69	

OBS:

Morrinhos do Sul, 24 de novembro de 2023


RUBINEIA HENDLER CARLOS
Responsável Setor Pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 /2023

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 31, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Prorroga a Contratação Temporária da servidora abaixo relacionada pelo período de um ano a contar do vencimento do contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saude.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de Novembro/2022 a Outubro/2023	R\$ 24.260.886,25
Gastos de Pessoal Total período de Novembro/2022 a Outubro/2023	R\$ 12.747.554,51
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Setembro/2022 a Outubro/2023	52,54%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.790.790,72
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.445.834,65
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.100.878,58
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 29.813.063,50
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 15.202.892,45
Aumento Proposto	R\$ 2.308,69
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 15.205.201,14
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,00%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	14.489.148,86
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	15.294.101,58
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	16.099.054,29

Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA							
Recursos	Detalhamento	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
540	1070	04.02	12	361	5	2.031	3.1.90.04.00.00.00.00

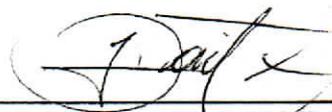
0

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2.031			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	200.000,00			
(+) Especial				
(+) Suplementar	1.099.000,00			
(-) Redução	113.000,00			
(=) Dotação Atualizada	1.186.000,00		-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
Recursos	Projeto/Atividade	2023	2024
540	Elemento de Despesa	2.031 3.1.90.04.00.00.00.00	
(+) Orçamento Total Provável			1.500.000,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		1.186.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		921.838,47	
(-) Reservado para Empenho		260.453,35	
(-) Comprometido Custo Administração			
(-) Valor da Operação		2.308,69	57.250,26
(=) Saldo Livre Resultante		1.399,49	1.442.749,74

IMPACTO FINANCEIRO			
Recursos	Projeto/Atividade	2023	2024
540			
(+) Arrecadação Total Projetada		2.161.059,90	2.500.000,00
(+) Superavit Financeiro		75.000,00	-
(+) Receita Reestimada a Maior		385.000,00	-
(-) Reservado para Empenho		260.453,35	
(-) Comprometido Custo Administração			1.000.000,00
(-) Empenhado no Exercício		2.042.110,14	
(-) Valor da Operação		2.308,69	56.856,98
(=) Saldo Livre Resultante		316.187,72	1.443.143,02

Morinhos do Sul, 24 de novembro de 2023



JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 31 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga a Contratação Temporária da servidora abaixo relacionada pelo período de um ano a contar do vencimento do

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


JONAS HIEGER DAITX
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.